



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.453 /2023

Vereador Autor: Guto Garcia.

*Dispõe sobre financiamento e aquisição facilitada de sistema de energia solar fotovoltaica pelos servidores públicos do Município de Macaé efetivos ativos, inativos e pensionistas, com pagamento mensal, por meio de consignação em folha e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos aos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas para o financiamento e aquisição de sistema de energia solar fotovoltaica para geração de energia elétrica em uma única residência de sua propriedade ou locada, com pagamento de parcelas mensais por meio de consignação em folha e com desconto sobre o preço de mercado.

§ 1º Fica facultada aos casais que são servidores públicos, aposentados e pensionistas a escolha pela divisão de valor do financiamento nos respectivos contracheques na proporção desejada.

§ 2º A concessão do incentivo de que trata o caput deste artigo deverá respeitar os limites fixados no art. 21 da Lei Federal nº 1.046, de 02 de janeiro de 1950.

**Art. 2º** O sistema de energia solar fotovoltaica de cada residência ou propriedade abrangida pelo financiamento será interligado à rede de energia elétrica, conforme os protocolos técnicos e resolução do sistema elétrico nacional.

**Art. 3º** O Poder Executivo estabelecerá por meio de regulamentação, os parâmetros de negociações no que diz respeito a impostos e o previsto na Lei Estadual nº 7.122/2015, de 03 de dezembro de 2015, tarifas e taxas com os fornecedores competentes do sistema de energia solar e com os agentes financeiros públicos e privados, no sentido de garantir o financiamento a juros mais acessíveis para a aquisição.

**Art. 4º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 5º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

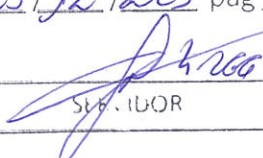
**Art. 6º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 7º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de dezembro de 2023.

  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	294 ANO IV
Data	23/12/2023 pag 1
	 SER. IUOR